



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI

Nº 051/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 051/2025, de autoria do Vereador Oswaldo Barbosa, que "**ALTERA A LEI Nº 5.258, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE HORÁRIOS DE CARGA E DESCARGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, conforme o disposto no Art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal reserva privativamente à União a competência para legislar sobre "trânsito e transporte" (art. 22, XI, CF). Em sede de competência concorrente, a organização do trânsito urbano cabe ao Município, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, sendo prerrogativa própria da função administrativa do Poder Executivo Municipal.

De fato, o Código de Trânsito Brasileiro estabelece no art. 24, caput e inciso II, que compete aos órgãos executivos municipais de trânsito planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e pedestres. Assim, embora o ordenamento do tráfego urbano seja de interesse local, cabe ao Executivo dispor sobre sua regulamentação concreta.

O projeto em análise pretende, fixar o horário de carga e descarga de mercadorias para estabelecimentos comerciais de oito horas até o meio dia. Trata-se de medida que diretamente incide na gestão do trânsito urbano e na administração do comércio local, matérias tipicamente atribuídas ao Poder Executivo. Ao impor prazos e condições à operação de carga/descarga, o Legislativo extrapola sua função normativa e adentra o domínio da administração pública. Nessa linha, a iniciativa legislativa invade o âmbito reservado ao Prefeito, configurando afronta à chamada "reserva de administração" do Executivo.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
-07-Mai-2025-17:29-061736-1/2

Araucária

Araucária



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº 051/2025

Após análise, às fls 04/06, a Procuradoria do Legislativo emitiu parecer entendendo que o projeto incorre em vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

E nesse sentido, entende esta Comissão que o Projeto de Lei nº 051/2025 de fato apresenta tais vícios, por invadir a competência do Poder Executivo e violar o Princípio da Separação dos Poderes sobretudo no art. 2º da Constituição Federal, ao disciplinar matéria que reclama providências práticas de gestão executiva, o projeto afronta a independência e harmonia entre Legislativo e Executivo.

Ressalte-se, ainda, que a matéria em debate deve ser objeto de proposição originária do Chefe do Poder Executivo, e não do Legislativo. Ademais, a proposta carece de estudo de impacto elaborado pelo órgão competente, a fim de assegurar que a alteração do horário não acarrete prejuízos à logística comercial e ao tráfego urbano do Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, conclui-se pela existência de óbice para tramitação do Projeto de Lei, não devendo prosseguir em sua forma atual.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE MAIO DE 2025.

Marcia Almeida
VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

Armando Rezende Fonseca
VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

Simone do Carmo Silva
VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA